

REGULAMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS COORDENADORES DOS CURSOS TÉCNICOS, CURSOS DE GRADUAÇÃO E ENSINO MÉDIO DO COLÉGIO POLITÉCNICO DA UFSM

I – DAS CONSULTAS

Art. 1º - O presente Regulamento contém as normas para a realização da consulta para Coordenadores dos Cursos Técnicos, Cursos de Graduação e Ensino Médio do Colégio Politécnico da UFSM.

Art. 2º - Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador os professores do Quadro Permanente do Colégio Politécnico da UFSM atuantes nos referidos cursos.

§ 1º - Professores em afastamento ou em licença estarão aptos a concorrer desde que tenham atuado no referido curso no último ano antes de seu afastamento e que tenham previsão do término do afastamento em data anterior à nomeação ao cargo.

§ 2º - As listagens de professores aptos a concorrer serão fornecidas pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico do Colégio Politécnico da UFSM, indicando os docentes atuantes em cada curso no semestre corrente e no anterior.

Art. 3º - São eleitores:

I. Os professores do quadro permanente, professores substitutos e professores voluntários do Colégio Politécnico da UFSM atuantes nos referidos cursos nos últimos cinco (5) anos até a data da votação. No caso de atuar (ou ter atuado) em mais de um curso, o professor poderá votar em todos os cursos que atuar (ou que tenha atuado);

§ 1º - Professores em afastamento ou em licença estão aptos a votar desde que tenham atuado no referido curso. Professores substitutos e voluntários estão aptos a votar nos cursos em que atuam. Professores aposentados não têm direito a voto.

II. Os técnico-administrativos em educação do Colégio Politécnico, em efetivo exercício. Cada servidor técnico-administrativo poderá optar por até quatro (4) cursos para os quais deseja votar.

III. Os estudantes do referido curso regularmente matriculados no semestre da votação, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

§ 2º - Cada voto de cada segmento vale o peso daquele segmento dividido pelo número de aptos a votar naquele segmento, com os seguintes pesos relativos ao total de votantes: 33,33% discentes; e 66,67% servidores.

§ 3º - As listagens dos votantes serão fornecidas pelo Centro de Processamento de Dados (CPD) da UFSM.

§ 4º - A Comissão de Consulta fará a divulgação das listas dos votantes no site do Colégio Politécnico da UFSM.

§ 5º - As solicitações e recursos para inclusão e/ou exclusão justificada de nomes em algum Curso deverão ser entregues à Secretaria Administrativa, que encaminhará à Comissão.

II – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - A inscrição das chapas será feita mediante preenchimento da Ficha de Inscrição constante neste Regulamento e disponível na Secretaria Administrativa, respeitando o período previsto no edital.

§1º - Havendo mais de uma chapa inscrita para cada curso, a apresentação dos nomes será feita de acordo com a ordem de inscrição.

§ 2º - Havendo chapa única fica dispensada a votação.

III - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 5º - A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada candidato concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada eleitor.

Art. 6º - A propaganda iniciará a partir da data estipulada no cronograma do Edital.

Art. 7º - No interior das áreas e prédios de funcionamento da UFSM regem a propaganda as seguintes regras:

I – É livre a realização de reuniões, debates com os segmentos do Colégio Politécnico da UFSM, presencialmente nos espaços do Colégio ou pelo sistema de videoconferência;

II – São proibidas a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços especialmente designados pela Comissão, respeitando sempre os princípios do Art. 5º e a divisão isonômica de espaços entre todos os candidatos;

III – Fica autorizada a utilização de redes sociais e recursos audiovisuais para divulgação das propagandas dos candidatos, desde que observados os preceitos da ética e do respeito aos demais candidatos e aos seus interlocutores.

Art. 8º - O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação, por parte da Comissão Eleitoral, das seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Exclusão do processo de consulta.

Art. 9º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

IV – DA VOTAÇÃO

Art. 10 - A votação ocorrerá em data definida pela Comissão de Consulta.

Art. 11 - O processo de votação será realizado por meio da plataforma Helios. Os votantes receberão um link de acesso para a eleição por meio de seus e-mails de cadastro no sistema da UFSM.

§ 1º Apenas eleitores registrados conseguirão votar;

§ 2º Cada candidato poderá indicar 01 (um) representante para auditar o processo consultivo junto à Comissão Eleitoral e ao CPD, no período da Consulta.

V – DA APURAÇÃO

Art. 12 - A apuração dos votos será constituída pelo seguinte processo:

I – O processo de apuração ocorrerá após a conclusão da votação, quando o CPD encaminhar à Comissão Eleitoral um arquivo em PDF retirado da página da consulta, com o resultado da votação informando:

- a) o número absoluto de votos por chapa;
- b) votos em branco;
- c) para efeito de cômputo dos votos, o coeficiente eleitoral deverá considerar o número total de votos válidos por segmento, não sendo computados os votos brancos;
- d) cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal pertencente à comunidade Colégio Politécnico da UFSM para acompanhar a apuração dos votos;
- e) a Consulta Eleitoral será anulada caso haja diferença superior a 3% entre o número de votantes na listagem dos eleitores e o número de votos computados, salvo irregularidades constantes em ata;
- f) anulada a Consulta, conforme item anterior, a Comissão Eleitoral deverá providenciar um segundo processo de consulta, decorridos, no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da primeira votação;
- g) caso haja nova anulação, caberá ao Conselho Diretor tomar as providências cabíveis.

Art. 13 - O resultado será publicado até 03 (três) dias após a apuração pela Direção do Colégio.

§ 1º - Será considerada vencedora, em cada curso, a chapa que obtiver maioria dos votos válidos, considerando os pesos de cada segmento, dividido pelo número de aptos a votar naquele segmento.

Art. 14 - Nos cursos em que não houver inscritos, o Coordenador e coordenador adjunto/substituto serão nomeados pela Direção do Colégio Politécnico da UFSM.

VI – DOS RECURSOS

Art. 15 - Caberá recurso a esta Comissão no prazo de 01 (um) dia, mediante a entrega da solicitação, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Os Recursos serão julgados e divulgados no prazo de 01 (um) dia.

§ 2º - Não caberá novo Recurso a outra instância administrativa da Instituição.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O mandato dos Coordenadores de Curso terá a duração de 02 (dois) anos a partir da nomeação pela Direção.

§ 1º - Em caso da desistência dos eleitos no período do mandato, caberá à Direção nomear um novo Coordenador que integralizará o período em curso.

§ 2º - É permitida a recondução dos Coordenadores para um número indeterminado de mandatos.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de condução do processo de escolha e pela Direção do Colégio Politécnico da UFSM.

Santa Maria, 17 de março de 2025.

Comissão para elaboração do regimento e condução do processo de escolha dos Coordenadores dos Cursos do Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria
Portaria 011/2025.



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO

À Comissão de Escolha dos Coordenadores

Chapa (Coordenador/Coordenador Substituto):

SIAPE (Coordenador/Coordenador Substituto):

Email (Coordenador/Coordenador Substituto):

Telefone (Coordenador/Coordenador Substituto):

Curso: _____

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Regulamento para a Escolha de Coordenador e coordenador adjunto/substituto de Curso do Colégio Politécnico da UFSM.

Assinatura

Assinatura

Responsável pela recepção